



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/12/2012PROPOSIÇÃO
MP 595, de 2012AUTOR
DEPUTADO CESAR COLNAGONº DO PRONTUÁRIO
2761 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º da MP 595, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A ANTAQ poderá editar regulamento prevendo a utilização de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, por interessados devidamente habilitados na operação portuária, e por tempo determinado, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato.

Parágrafo Único. Tal procedimento se dará em caráter excepcional, e desde que tenha como objetivos superar estrangulamentos nos portos, aumentar e diversificar as cargas movimentadas, e reduzir tarifas portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo garantir que o dispositivo previsto na Medida Provisória seja utilizado apenas em casos excepcionais, com vistas principalmente a viabilizar, em situações específicas, a ampliação da movimentação e diversificação de cargas no porto organizado, sem se caracterizar em mera sublocação de áreas exploradas pelo regime de concessão ou arrendamento. Além disso, a Emenda deixa claro que a ANTAQ deverá editar regulamento disciplinando a matéria e que, ao invés de qualquer interessado, a operação de terminal na forma prevista pela MP só poderá ser feita por interessado devidamente habilitado para a operação portuária.

PARLAMENTAR

* *Colnago*

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 13:05
Alexandre Moraes, Mat. 258286